



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 14.365, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.**  
(publicada no DOE n.º 228, de 26 de novembro de 2013)

Institui a “Semana de Rastreamento do Câncer Colo-Retal” e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1.º** Fica instituída a “Semana Estadual de Rastreamento do Câncer Colo-Retal”, a ser anualmente celebrada no período de 1.º a 7 de abril, com a finalidade de valorizar e apoiar a realização de encontros, estudos, debates, eventos e todas as atividades relacionadas à conscientização sobre a necessidade do rastreamento do câncer colo-retal.

**Art. 2.º** De igual forma e com os mesmos objetivos, fica instituído o “Dia Estadual do Rastreamento do Câncer Colo-Retal”, a ser anualmente comemorado em 6 de abril.

**Art. 3.º** Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2013.

**FIM DO DOCUMENTO**